



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

691
~~120~~/86

Autoriza o Poder Legislativo a Organizar Serviços Contábeis Internos e Contém Outras Providências:

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a Organizar seus serviços contábeis e orçamentários internos;

Art. 2º - Poderá o chefe do Legislativo organizar o orçamento próprio do legislativo, ou optar pelo orçamento já constante e anexo ao Orçamento Municipal para o exercício de 1.986, de acordo com a Legislação vigente, devendo observar criteriosamente a Lei Orgânica dos Municípios e a Lei Federal número 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º - Para o procedimento técnico contábil poderá o chefe do Legislativo contratar o pessoal habilitado para este fim;

Art. 4º - Deverá o Legislativo prestar contas e observar com critério o cumprimento das normas do Tribunal de Contas do Estado da União;

Art. 5º - Para suprimimento de caixa deverá o chefe do Legislativo fazer requerimento mensal nunca superior a 1/12 (um doze avos), do Orçamento previsto;

Art. 6º - Deverá ainda o Legislativo manter sua Organização fiscal financeira bem como seu regimento interno.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos em 1º de Janeiro de 1.986.

Indianópolis-MG, 21 de Janeiro de 1.986

Jair Amaro
Jair Amaro

Prefeito Municipal.

Aprovado em 06/02/86

Por unanimidade